# ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 067/2013
AUTORA – Aladilce Souza
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, a criação do *Plano Diretor de Arborização Urbana*.

Construções imobiliárias cada vez mais ocupam as áreas verdes da cidade, dando lugar a empreendimentos que visam atender às demandas do crescimento populacional e do desenvolvimento socioeconômico do Município.

Sem considerar a reposição de árvores que dão lugar às construções, a conservação da biodiversidade não é garantida, o que compromete a redução de poluição, o bem-estar das pessoas e a qualidade de vida que possa estabelecer um equilíbrio ecológico saudável entre o homem e o meio ambiente.

A **Constituição Federal** em seu art. 30, VIII, preceitua que compete aos Municípios *promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*.

Já o art. 182 do mesmo diploma diz que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.*

O projeto em questão trata de tema já constante, inclusive, na **Lei Municipal nº 2.549/1973**, que versa sobre a implantação de Sistemas de Áreas Verdes do Município.

Quanto à competência legislativa, a Carta Magna, em seu art. 30, I, estabelece que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ocorre que nem sempre essas matérias podem ser objeto da espécie legislativa Projeto de Lei.

Desse modo, deve-se observar o Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, que ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade **Projeto de Indicação** como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009).

O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ - Mat. 6046
OAB N° 33.170